

“Dispõe sobre o Projeto Educacional Jovem Trabalhador e dá outras providências”.
Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Alvaro Velasquez

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Educacional Jovem Trabalhador .

Parágrafo único – Constitui-se como objetivos da presente Lei:

- I – Gerar condições de empregabilidade a jovens entre quatorze e vinte e um anos;
- II – Desenvolver aptidões e a preparar os jovens para a assunção de postos de trabalho no Município;
- III – Desenvolver a potencialidade dos jovens para o primeiro emprego.

Artigo 2º - O Projeto Educacional Jovem Trabalhador será desenvolvido pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, com a colaboração das entidades e associações educacionais, comunitárias, sindicais, empresariais, filantrópicas, com atuação no âmbito municipal.

Artigo 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, bem como as entidades mencionadas no artigo anterior, constituirão Comissão Conjunta, com um representante de cada entidade, para edição do Regulamento do Projeto Jovem Trabalhador.

§ 1º - A Comissão Conjunta designará três Coordenadores, entre seus membros.

§ 2º - A Comissão Conjunta e seus organizadores não perceberão qualquer remuneração ou subsídio pelos trabalhos prestados no Programa Jovem Trabalhador, que serão considerados de relevante interesse do Município.

Artigo 4º - São atividades do Programa Jovem Trabalhador, sem prejuízo de outras iniciativas aprovadas pela Comissão Conjunta:

- I – capacitar e qualificar jovens trabalhadores através de palestras, seminários, oficinas, debates, entrevistas e testes vocacionais;
- II – estimular o conhecimento sobre os direitos trabalhistas e civis da juventude;
- III – incentivar o debate sobre temas da atualidade relacionados com as modificações econômicas e tecnológicas e suas conseqüências sociais.

Parágrafo único – O Programa de que trata esta Lei, será ministrado em horário não colidente com períodos escolares regulares.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 06 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Política -
Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal